



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 13/06/2017

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho; do Coordenador da CTCS Substituto e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União, Dr. Júlio de Melo Ribeiro; e do Representante da Procuradoria-Geral da União Suplente, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávvia Maria Leite Rodrigues; da Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vlândia Pompeu Silva; dos Representantes da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Gabriel de Mello Galvão e Dra. Jogliane Krabbe Catelli; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Luis Hernani Osório Rangel; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Fabrício Torres Nogueira; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; da Coordenadora do Conselho Superior, Drª Camilla Araújo Soares; do Coordenador do Conselho Superior Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; da Diretora da Escola da AGU, Drª Chiara Michelle Ramos Moura da Silva e do Diretor do Centro de Altos Estudos da PGFN, Dr. Milton Bandeira. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos. **Registro:** O Senhor Presidente abriu a reunião informando que o Representante da Carreira de Procurador Federal solicitou a inclusão do processo abaixo como extrapauta. **EXTRAPAUTA: PROCESSO Nº 00407.029892/2017-12 – INTERESSADO: RAUL LYCURGO LEITE - ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador Federal – Doutor Carlos Marden Cabral Coutinho. O relator informou que se trata de requerimento mediante o qual o Procurador Federal, Raul Lycurgo Leite, (lotado na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região) requer a concessão de licença para tratar de interesse particular, com duração de 03 (três) anos. Sustenta que está atualmente cedido para a CEMIG, portanto, seu afastamento se justifica em razão da necessidade de acompanhar a esposa, que está em processo de mudança de cidade, após ter aceitado uma nova proposta de emprego. O relator informou também que a licença para tratar de interesse particular está prevista no artigo 91 da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União), no qual se estabelece que "a critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração". Informou por fim, que foram preenchidos todos os requisitos. E sendo assim, diante do preenchimento dos requisitos objetivos, da manifestação expressamente favorável da Administração Pública, das circunstâncias favoráveis que cercam o caso, e, na medida em que não afronta a legislação vigente e/ou o interesse

público, a Representação da Carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União votou pelo deferimento do pedido do Procurador Federal Raul Lycurgo Leite, de modo que lhe seja concedida licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo deferimento do pedido da licença para tratar de assuntos particulares do Procurador Federal, Raul Lycurgo Leite, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do voto do relator, com abstenção do Representante da Carreira de Advogado da União e encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **ITEM 1 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.** **Relatoria:** Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues. **Convidados:** Diretora da Escola da AGU - Dr<sup>a</sup> Chiara Michelle Ramos Moura da Silva e do Diretor do Centro de Altos Estudos da PGFN – Dr. Milton Bandeira. O Senhor Presidente informou que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alterações da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União. Em seguida passou a palavra à relatora, que informou haver duas questões importantes acerca da alteração do art. 12 da citada Resolução: a valorização do membro na condição de discente e na de docente, relacionados aos eventos realizados pela Escola da AGU. Informou que a proposta foi elaborada pela gestão anterior da Escola da AGU e que na reunião passada da CTCS foi feito encaminhamento no sentido de submeter as citadas propostas à direção atual da Escola da AGU para manifestação se ainda persiste o interesse na manutenção das propostas enviadas anteriormente ou se há intenção na alteração/atualização de seu conteúdo, antes de um pronunciamento definitivo da CTCS. Como o tema guarda pertinência com o papel desempenhado pelo Centro de Altos Estudos da PGFN, a CTCS decidiu também convidar a diretoria do CEAE/PGFN para manifestar acerca do assunto. Neste sentido foi passada a palavra à Diretora da Escola da AGU e ao Diretor do Centro de Altos Estudos da PGFN. **Registros: (i)** A Diretora da Escola da AGU manifestou-se acerca do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, no que diz respeito à participação nos cursos oferecidos pelas escolas de governo, que constituem um dos requisitos para a promoção por merecimento na carreira, ressaltando que do ponto de vista constitucional é uma exigência a capacitação dos membros. Manifestou-se também quanto ao estímulo dos eventos de capacitação oferecidos pela Escola da AGU, informando que muitas vezes existe a oferta de cursos e não há interesse do membro na participação do curso. Ademais, que em visitas a outras escolas de governo, foi constatado que há acréscimo de interesse do membro na participação em eventos externos, como por exemplo, a Escola do Ministério Público do Distrito Federal. Ressaltou a necessidade de fortalecer a Escola da AGU; que a Escola da AGU está em fase de credenciamento de cursos de pós-graduação junto ao MEC. Relatou que a Escola não dispõe de cursos na modalidade de Educação a Distância – EAD, mas existem parcerias firmadas com outras escolas, como é o caso da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP; que a Escola da AGU tem se esforçado para ofertar aos membros cursos a distância; que dentro das escolas de governo, a Escola da AGU é a que tem maior capilaridade; a tendência é que as parceiras aumentem e assim possam oferecer aos membros cursos de pós-graduação lato sensu e mestrado profissional. Informou da proposta de instalar o maior número de unidades autônomas nos Estados e citou a proposta itinerante da Escola da AGU no Rio Grande do Sul, que promove cursos em diversas seccionais no interior do Estado; que a grade permanente foi criada como eixos norteadores em matérias consideradas relevantes para atender as necessidades de formação sistêmica e continuada dos membros e servidores da AGU, relativas às atuações da instituição, bem como para garantir a uniformidade na transmissão do conhecimento pela Escola. Informou que a demanda de membros na participação dos cursos é deficitária e que maior parte do público da escola é externo; que o público alvo da Escola da AGU são os Advogados da União, Procuradores Federais e servidores da AGU; que para abarcar os demais membros da AGU, justifica-se a busca e reforço de parcerias, tendo em vista as

restrições orçamentárias; há necessidade de construir um calendário comum, em parceria com as Procuradorias, obedecendo as possibilidades orçamentárias, capaz de atender a todos os membros da AGU, inclusive aos Procuradores do Banco Central. **(ii)** O Diretor de Centro de Altos Estudos da PGFN informou que a participação dos membros da PGFN nos cursos ministrados pelo Centro chega a 80% a 90%, considerando que são cursos ministrados por demanda. Informou que o Centro não oferece cursos a distância, embora possa realizar oferta em parceria com a Escola da AGU, Enap e Escola de Administração Fazendária - Esaf. Informou que o objetivo é ampliar as parcerias nacionais e internacionais, e que, neste sentido, houve reunião com a Escola do Ministério de Finanças da Espanha, que é uma escola de governo que fornece cursos de mestrados e outros cursos de excelência, capaz de capacitar os membros da AGU, e, que por sua vez, pontuariam na promoção, em especial cursos a distância. Ressaltou que o orçamento de capacitação da unidade é composto por uma parte contingenciada e outra do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a parcela proveniente do FGTS deve ser atribuída às atividades voltadas para ao referido Fundo. Informou que para atender às possíveis alterações no normativo das promoções, foi criado pelo Centro um protótipo de grade permanente, mas considera relevante trabalhar por demanda. Ressaltou o acordo de cooperação técnica firmado com a Escola da AGU. **(iii)** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou que a vantagem da grade permanente é a previsibilidade, pois o membro faz o curso constante na grade, consciente que vai concorrer a pontuação na promoção. **(iv)** Questão preliminar sobre pontuação diferenciada para eventos ofertados pela Escola da AGU. **Decisão:** A CTCS, manifestou favorável à concessão de pontuação diferenciada para os eventos ofertados pela Escola da AGU e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN, com relação aos cursos oferecidos em outras entidades; **(vi)** a pedido da Escola e com manifestação favorável da CTCS foi excluído a referência a “grade permanente”, constante na minuta apresentada; **(vii) houve consenso:** que as alíneas referentes a proposta de alteração do art. 12-A que trata de atribuição de pontuação serão tratadas posteriormente; pela exclusão dos § 1º da proposta apresentada; pela rejeição da proposta de revogação dos §§ 1º e 2º do art. 12; que a norma determinará que a Escola da AGU e o Centro de Altos Estudos da PGFN devem explicitar que o evento vale para os efeitos do dispositivo respectivo da Resolução sobre promoção; no sentido de considerar a seleção objetiva dos professores, com pontuação em dobro; que a Escola da AGU e Centro de Estudos da PGFN deverão informar ao ministrante se haverá GECC, para que o ministrante conheça os efeitos de sua participação; que a pontuação da pós-graduação será reduzida quando ocorrer com afastamento do membro ou servidor; que para o reconhecimento do curso, a redação original será alterada para contemplar “autoridade competente”, no sentido de abranger o contexto estadual; **(viii)** a Representante da Consultoria-Geral da União ficou responsável para apresentar a redação final das deliberações sobre as propostas de alterações da Resolução nº 11/2008. **Decisões:** a CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela inserção do art. 12-A, nos seguintes termos: “12-A. Aos cursos ofertados pela Escola da Advocacia-Geral da União e pelo Centro de Altos Estudos da PGFN serão reconhecidos os seguintes critérios diferenciados de pontuação para fins de promoção por merecimento nas carreiras da Advocacia-Geral da União.” “Consideram-se ofertados, para os fins deste artigo, os cursos assim identificados no momento da sua divulgação.” “I - conclusão de pós-graduação lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 2 (dois) pontos;” “II - a participação em cursos conforme a carga-horária cumprida;” “§2º As pontuações previstas no inciso II aplicam-se em dobro aos professores devidamente credenciados e objetivamente selecionados, de acordo com as respectivas cargas horárias ministradas, desde que, para tanto, não tenham recebido a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.”; §3º A pontuação do presente artigo é cumulável com o artigo 12 em até.....pontos, incluído o seu §1º. Foi debatido acerca do inciso VIII, do artigo 18 e a CTCS manifestou-se favorável no sentido de pontuar a função de direção regional ou

coordenação estadual em Escola no âmbito da Advocacia-Geral da União e do Centro de Altos Estudos da PGFN. A redação final acerca da deliberação ficou sob a responsabilidade do Representante da Carreira de Advogado da União. Os demais tópicos foram adiados para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da CTCS e Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 13 de junho de 2017.